

## **EMENDA SUPRESSIVA Nº 004/2007**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº05/07,  
de autoria do Prefeito Municipal,  
que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 15, de 8 de dezembro de 1998 – Código de Posturas do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e a revogação das Leis nº.s 2.442,de 12 de abril de 2006; 2.405, de 8 de setembro de 2005; 2.324, de 24 de maio de 2004; 1.214, de 4 de dezembro de 1979; e 901, de 14 de abril de 1970; a Lei Complementar nº. 018, de 15 de março de 1999; e o Decreto nº. 4.087, de 17 de outubro de 2000.**

**NO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2007,  
SUPRIME-SE PARCIALMENTE O ITEM I DO § 1º, DO ARTIGO 40:**

“Art. 1º.....

“Art. 40. O acondicionamento, disposição, coleta, transporte e destino final do resíduo sólido domiciliar e comercial deverão atender às disposições deste Código e das demais normas complementares expedidas pela Municipalidade.

§1º O acondicionamento, a apresentação e a coleta regular do resíduo sólido domiciliar e comercial deverão ser feitos levando-se em consideração as determinações que se seguem:

I – o volume dos sacos plásticos e embalagens similares não devem ser superiores a 100 (cem) litros.

II - .....

Sala das Sessões, 03 de maio de 2007.

Sandra Maria Bonan Renofio  
Vereadora